

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.554, DE 2004**

Acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a concessão de preferência à aquisição de bens e serviços produzidos no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 3º .....

.....

*§ 5º Para os fins do disposto no § 2º, II, a Administração, ao estabelecer as especificações do objeto da licitação, sempre que possível e ressalvadas exigências relativas a questões de segurança e saúde e a imperativos tecnológicos, deverá fazê-lo levando em consideração a oferta de bens e serviços produzidos no País.*

*§ 6º Para o exercício da preferência de que trata o § 2º, II, levar-se-ão em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de*

*serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Ricardo Rique  
Relator

2004\_8697\_Ricardo Rique